



1.5 DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados pelas credenciadas, em seus estabelecimentos, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.6 O valor estimado global é de R\$ 55.103.282,04 (cinquenta e cinco milhões, cento e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores unitários constantes na tabela anexa, podendo variar conforme a demanda.

1.7 Registra-se que não há, até o momento, Plano de Contratações Anual (PCA) – PCA 2026, encontrando-se o referido instrumento em fase de elaboração.

1.8 Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e observa o disposto no Decreto Federal nº 11.878/2024.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação justifica-se pela insuficiência da capacidade instalada da rede própria para atender, de forma integral, contínua e tempestiva, à demanda por serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Tal insuficiência manifesta-se na limitação de leitos, na restrição de oferta de exames especializados e na indisponibilidade ou quantitativo reduzido de equipes técnicas habilitadas, comprometendo a adequada cobertura assistencial.

2.2. Esse cenário resulta em filas de espera, demora no acesso aos serviços, risco de desassistência e descontinuidade do cuidado, com potencial agravamento do quadro clínico dos usuários, em afronta aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.

2.3. Ademais, verifica-se que determinados procedimentos, tecnologias e especialidades não se encontram disponíveis, ou não são ofertados em escala suficiente, na rede própria, o que impõe a necessidade de complementação por meio da rede privada, sob pena de prejuízo à integralidade da assistência, descumprimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, bem como aumento de agravos evitáveis à saúde da população.

2.4. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar dos serviços mostra-se medida necessária e adequada para ampliar a capacidade de atendimento da rede pública, garantindo o acesso oportuno a consultas, exames, internações e demais procedimentos de média e alta complexidade, com vistas à redução de filas e do tempo de espera, especialmente nos casos de maior gravidade e urgência.

2.5. A contratação ora proposta revela-se, portanto, essencial à manutenção da continuidade do serviço público de saúde, assegurando padrões mínimos de qualidade e segurança assistencial, bem como o cumprimento das responsabilidades legais e institucionais do ente público na oferta de ações e serviços de saúde à população.

2.6. Por fim, destaca-se que a medida está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às políticas públicas de saúde vigentes, constituindo instrumento indispensável à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução apontada para a necessidade de ampliação da rede de serviço de saúde, de forma complementar à rede própria, será o chamamento público para credenciamento, que é um processo administrativo que convida interessados a prestar serviços ou fornecer bens a um órgão público. Esta é a solução mais adequada para a





necessidade descrita, conforme estudo em processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais.

3.2 O órgão definirá, em único instrumento de chamamento público, os grupos de procedimentos a serem contratados, a tabela de referência e a forma de pagamento, bem como os requisitos mínimos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, sanitária e ambiental. Todos os interessados que comprovarem o atendimento a esses requisitos serão credenciados, sem limitação prévia de quantidade, recebendo apenas pelos serviços efetivamente prestados aos usuários encaminhados/ regulados pelo órgão.

3.3 A solução será integrada à rede própria já existente (unidades básicas, ambulatorios, hospitais próprios, serviços de diagnóstico), funcionando de forma complementar para suprir lacunas de oferta, filas e procedimentos não disponíveis internamente. O acesso aos prestadores credenciados se dará por meio dos sistemas de regulação, marcação e autorização já utilizados pelo órgão, garantindo ordenação de fluxo, controle de produção, auditoria assistencial e faturamento.

3.4 Este processo de credenciamento a preço da tabela SUS e tabela diferenciada municipal se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, é possível que a regulação escolha o estabelecimento em que o exame será realizado, com base nos critérios de distribuição geográfica e de diminuição do deslocamento do paciente.

3.5 Assim, a solução como um todo configura uma rede assistencial ampliada e integrada, combinando estrutura própria e serviços credenciados, com regras uniformes, foco na integralidade do cuidado, na redução de filas e na racionalização dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as políticas de saúde vigentes.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO (Art.79, inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Trata-se de procedimento administrativo voltado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração Pública, mediante chamamento público.

4.2. A opção pelo credenciamento revela-se juridicamente adequada diante da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza do objeto não comporta disputa entre os interessados, mas, ao contrário, exige a formação de rede ampliada de prestadores aptos à execução dos serviços, possibilitando a contratação simultânea de todos aqueles que preencham os requisitos exigidos.

4.3. No âmbito da política pública de saúde, tal inviabilidade de competição é ainda mais evidente, considerando que os serviços a serem contratados possuem valores previamente definidos pela Tabela SUS, o que afasta a lógica concorrencial típica dos certames licitatórios, especialmente no que se refere à disputa por preços, além de evidenciar o caráter não competitivo da seleção.

4.4. A presente contratação encontra respaldo constitucional nos arts. 197 e 199, §1º, da Constituição Federal, que admitem a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, bem como nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, os quais autorizam expressamente a contratação de serviços privados quando a capacidade instalada da rede pública se mostrar insuficiente para garantir a adequada cobertura assistencial à população.





4.5. Registre-se, ainda, que o modelo de credenciamento se encontra consolidado na prática administrativa e no entendimento dos órgãos de controle, sendo reconhecido como instrumento legítimo para viabilizar a contratação de serviços de saúde no âmbito do SUS, especialmente em hipóteses em que se busca assegurar universalidade de acesso, continuidade do serviço público e ampliação da oferta assistencial.

4.6. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento se configura como o meio juridicamente idôneo e mais adequado para a consecução do interesse público envolvido, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "d")

5.1 Com base no levantamento de necessidade do objeto serão estabelecidos os requisitos técnicos mínimos para a contratação. Os requisitos da contratação referem-se aos seus aspectos legais, além de requisitos técnicos e sanitários.

5.2 A pessoa jurídica contratada deverá fornecer a prestação de serviços conforme descrição constante no termo de referência para atendimento dos pacientes do Município de Lauro de Freitas/BA, conforme autorização realizada pelo próprio Município através da Regulação Municipal.

5.3 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida no Edital.

5.4 Requisitos assistenciais e técnicos do serviço:

5.4.1 Capacidade instalada compatível com os grupos e subgrupos de procedimentos a serem contratados (diagnósticos e clínicos de média e alta complexidade, conforme tabela SUS);

5.4.2 Disponibilidade de equipe multiprofissional devidamente habilitada, com registro ativo nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, compatíveis com os serviços ambulatoriais e hospitalares a serem executados, incluindo, no mínimo: Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Odontologia (CRO), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselho Regional de Farmácia (CRF), entre outros em quantitativo compatível com a demanda contratada;

5.4.3 Disponibilidade de equipamentos, materiais e tecnologias adequados e compatíveis com a execução dos procedimentos contratados (tais como radiologia, ultrassonografia – USG, tomografia computadorizada, ressonância magnética, endoscopia, anatomia patológica e citopatológica, cardiologia, fisioterapia, dermatologia, angiologia, entre outros), devendo estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva regularmente realizadas, bem como com calibração e controle de qualidade, quando aplicável;

5.4.4 Garantia de funcionamento em dias e horários que atendam às necessidades da rede municipal (incluindo, quando pactuado, horários estendidos e/ou finais de semana).

5.5 Requisitos de qualidade, segurança e regulação sanitária:

5.5.1 Regularidade junto à Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário válido) e demais órgãos de controle aplicáveis;





5.5.2 Observância integral às normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores pertinentes;

5.5.3 Adoção de protocolos assistenciais, rotinas de segurança do paciente e controle de infecções, quando aplicáveis;

5.5.4 Cumprimento das normas de proteção de dados pessoais em saúde (LGPD), especialmente quanto ao sigilo das informações dos usuários do SUS.

5.6 Requisitos de integração com a rede SUS e com a regulação municipal:

5.6.1 Integração com o sistema de regulação municipal (marcação, autorização e controle de procedimentos via sistema municipal);

5.6.2 Emissão de laudos, relatórios e registros clínicos em formato aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega compatível com a necessidade assistencial;

5.6.3 Garantia de referência e contrarreferência dos pacientes às unidades de origem, com devolutiva clínica adequada;

5.6.4 Utilização obrigatória da tabela SUS anexa ao edital (códigos, nomenclatura e valores) para registro e cobrança dos procedimentos.

5.7 Requisitos de desempenho, controle e monitoramento:

5.7.1 Cumprimento de metas quantitativas e qualitativas de produção assistencial, conforme Ficha de programação Orçamentária (teto máximo), Ordem de Serviço Mensal e contrato;

5.7.2 Disponibilização mensal de informações de produção (Boletins de Produção Ambulatorial e Hospitalar – BPA, AIH ou instrumentos equivalentes), nos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.8 Submissão a auditorias, inspeções e avaliações realizadas pela gestão municipal, estadual, controle interno e externo.

5.9 Requisitos gerais

5.9.1 A contratada deverá fornecer integralmente insumos e materiais necessários aos serviços, recursos humanos para operação e estrutura física compatível aos procedimentos a serem executados na sede da contratada.

5.9.2 Para procedimentos a serem executados na sede da estrutura física de Unidades da Secretaria de Saúde, conforme indicado no anexo II deste termo, as despesas relacionadas aos insumos, deslocamento de equipe e recursos humanos para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

5.9.3 Ainda para que o objeto seja concretizado, também é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características deste, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões do mercado.

5.9.4 Os participantes deverão estar regularmente cadastrados e com as informações de profissionais e suas respectivas especialidades, serviços e equipamentos, devidamente atualizadas no Cadastro Nacional de





Estabelecimentos de Saúde-CNES, e com todos os dados necessários à análise da capacidade instalada relacionada aos serviços ofertados.

5.10 Garantia

5.10.1 Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto, da forma de pagamento por serviço efetivamente prestado e da necessidade de não restringir a participação de prestadores, preservada a aplicação das sanções previstas em lei e em contrato

5.11 Subcontratação

5.11.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços assistenciais objeto deste credenciamento, compreendendo os procedimentos constantes na tabela em anexo.

5.11.2 O credenciado poderá contratar terceiros apenas para a execução de serviços de apoio não assistenciais (tais como limpeza, lavanderia, nutrição, manutenção predial e de equipamentos, segurança patrimonial e serviços administrativos), desde que tais contratações estejam em conformidade com a legislação trabalhista, sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis e não impliquem transferência de responsabilidade técnica, sanitária ou assistencial pelo serviço prestado aos usuários.

5.11.3 O credenciado permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, respondendo por todos os atos, omissões, danos e prejuízos decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos e eventuais terceiros contratados para serviços de apoio.

5.11.4 O descumprimento do disposto nesta cláusula, em especial a subcontratação da atividade-fim assistencial sem autorização expressa da Administração, constituirá infração contratual grave, sujeitando o credenciado às sanções previstas no edital e no instrumento de credenciamento, inclusive descredenciamento e impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "e").

6.1 Toda execução desta contratação dar-se-á por meio de credenciamento de pessoas jurídicas previamente habilitadas, com pagamento por serviço efetivamente prestado aos usuários encaminhados/regulados pelo órgão.

6.2 Os prestadores interessados apresentarão a documentação exigida no chamamento público.

6.3 Atendidos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e ambientais, serão credenciados sem limitação de quantidade, passando a integrar a rede complementar de atendimento, com base em visita técnica realizada pela comissão de qualificação de prestadores de serviços de saúde. Não haverá ordem de classificação entre os credenciados, aplicando-se a todos as mesmas condições de preços, tabelas de referência, padrões de qualidade, regras assistenciais e de faturamento.

6.4 Serão credenciadas pessoas jurídicas para realizarem serviços de Saúde - Nível Ambulatorial e Hospitalar para prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar a rede municipal, de acordo com a emissão do parecer da comissão de qualificação de prestadores de serviços de saúde.

6.5 A prestação dos serviços dar-se-á sob regime exclusivo ao SUS, sendo vedada qualquer cobrança ou complementação financeira ao usuário.



6.6 Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento credenciado ou em unidades móveis do contratado ou em locais indicados pela contratante, nos dias e horários indicados pela Secretaria, em estrita conformidade com as legislações pertinentes, conforme descrito no Anexo II deste Termo de Referência.

6.7 Todas as despesas correlatas ao local de execução e a prestação direta do serviço, como deslocamentos, recursos humanos e insumos deverão ser de responsabilidade do prestador de serviço, estando este ciente e em concordância, no momento da habilitação, de quais os locais e formas de prestação de serviço.

6.8 A execução dos serviços ocorrerá de forma direta, no âmbito do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade. Os atendimentos serão realizados mediante apresentação de Requisição Médica emitida pelo Município de Lauro de Freitas, observando-se, nos casos eletivos, os agendamentos previamente autorizados, não haverá quantitativo mínimo ou máximo diário previamente fixado, estando a demanda condicionada às necessidades da rede municipal de saúde.

6.9 A credenciada deverá manter equipe técnica devidamente habilitada e estrutura adequada, assegurando a prestação contínua dos serviços durante seu horário regular de funcionamento, em suas próprias instalações, garantindo qualidade, segurança e regularidade no atendimento aos usuários do SUS.

6.10 Os serviços serão prestados exclusivamente a usuários do SUS, mediante regulação da Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, por meio de autorizações ou outros instrumentos oficiais.

6.11 O prestador credenciado deverá responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços de saúde, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base nº RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações e observadas às especificações, normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Deverá ainda acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante. Assumirá inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados, após duas notificações de correção por escrito.

6.7 O credenciado deverá garantir o cumprimento dos horários de funcionamento e das agendas pactuadas e emissão de laudos, relatórios, sumários de alta e demais documentos necessários à referência e contrarreferência com a rede municipal.

6.8 É vedado ao credenciado negar atendimento devidamente autorizado pela Regulação, salvo motivo técnico devidamente justificado e exigir ou receber qualquer valor do usuário, a qualquer título.

6.9 Os serviços de saúde, a emissão e impressão dos laudos serão realizados com materiais e equipamentos próprios do prestador. O prestador credenciado deverá emitir laudo de cada exame coletado e realizado, e entregar os referidos laudos impressos diretamente ao paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos ou 03 (três) dias úteis a partir da data de realização do(s) exame(s), com exceção daqueles que comprovadamente necessitam um tempo maior para leitura do resultado. O estabelecimento não poderá se esquivar de imprimir os laudos e imagens dos exames para os pacientes, alegando qualquer incidente, caso isso aconteça, poderão ser aplicadas penalidades cabíveis.

6.10 Os exames que necessitam manter o paciente em jejum deverão ser realizados pela ordem de chegada dos pacientes, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular nas instalações do prestador.





6.11 Não será permitida a cobrança de nenhuma taxa de contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pelo Município, não podendo eles sofrerem qualquer tipo de constrangimento, bem como é vedada a oferta de outros serviços privados não agendados pelo município no ato do atendimento SUS.

6.12 O prestador deve responsabilizar-se sobre os serviços executados e garantindo a qualidade sobre eles, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis no caso de má execução. Em caso de equipamento com problemas, falta de material ou ausência do profissional executante no estabelecimento na data agendada pela regulação municipal, o prestador não será isento da realização do procedimento, devendo responsabilizar-se pelo encaminhamento dos serviços por outros meios, garantindo um reagendamento para o paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde ainda dentro da mesma competência.

6.13 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a conclusão dele, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente referente aos serviços prestados.

7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica

Coleta de material para exames (punções e biópsias);

Anatomia patológica e citopatologia;

Radiologia;

Ultrassonografia;

Tomografia computadorizada;

Ressonância magnética;

Endoscopia digestiva e respiratória;

Métodos diagnósticos especializados.

7.2 Grupo 03 – Procedimentos clínicos

Consultas, atendimentos e acompanhamentos ambulatoriais;

Fisioterapia;

Tratamentos clínicos, incluindo dermatológicos e osteomusculares;

Terapias especializadas, incluindo angiologia.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;





8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

8.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.9 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, a fim de garantir a qualidade dos serviços contratados

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato consequente deste credenciamento público será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Termo de Referência.

9.2 Este Credenciamento poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

9.3 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 Após divulgação de cada credenciado habilitado, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.7 O prazo de que trata o item 17.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.8 A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação do Ato Administrativo.





10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Deve ser prestado no município de Lauro de Freitas/Ba, devido ao custo da logística de deslocamento do paciente para a realização dos exames.

10.2 A escolha do local de prestação do serviço será apontada no preenchimento dos documentos de habilitação pelo prestador e será avaliada pela Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde designada pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/Ba, utilizando os critérios técnicos baseados na capacidade instalada cadastrada no CNES para execução dos serviços e critérios de atender a necessidade do cidadão que utilizará o serviço, devendo o parecer sobre local de execução ser emitido no ato de habilitação técnica.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Toda execução desta contratação dar-se-á por meio de credenciamento de pessoas jurídicas previamente habilitadas, com pagamento por serviço efetivamente prestado aos usuários encaminhados/regulados pelo órgão.

11.2 Os prestadores interessados apresentarão a documentação exigida no chamamento público. Atendidos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e ambientais, serão credenciados sem limitação de quantidade, passando a integrar a rede complementar de atendimento, com base em visita técnica realizada pela comissão de qualificação de prestadores de serviços de saúde. Não haverá ordem de classificação entre os credenciados, aplicando-se a todos as mesmas condições de preços, tabelas de referência, padrões de qualidade, regras assistenciais e de faturamento.

11.3 Serão credenciadas pessoas jurídicas para realizarem serviços de Saúde - Nível Ambulatorial e Hospitalar para prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar a rede municipal, de acordo com a emissão do parecer da comissão de qualificação de prestadores de serviços de saúde.

11.4 A prestação dos serviços dar-se-á sob regime exclusivo ao SUS, sendo vedada qualquer cobrança ou complementação financeira ao usuário.

11.5 Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento credenciado ou em unidades móveis do contratado ou em locais indicados pela contratante, nos dias e horários indicados pela Secretaria, em estrita conformidade com as legislações pertinentes, conforme descrito no Anexo II deste Termo de Referência.

11.7 Todas as despesas correlatas ao local de execução e a prestação direta do serviço, como deslocamentos, recursos humanos e insumos deverão ser de responsabilidade do prestador de serviço, estando este ciente e em concordância, no momento da habilitação, de quais os locais e formas de prestação de serviço.

11.8 A forma de execução é direta, sob o regime de empreitada por preço unitário. Os serviços deverão ser efetuados mediante Requisição Médica do Município de Lauro de Freitas, quando eletivos, respeitando os horários de marcação previamente autorizados, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição no horário de funcionamento, atuando em seu estabelecimento.

11.9 Os serviços serão prestados exclusivamente a usuários do SUS, mediante regulação da Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, por meio de autorizações ou outros instrumentos oficiais.





11.10 O prestador credenciado deverá responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços de saúde, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base nº RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações e observadas às especificações, normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.11 Deverá ainda acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante. Assumirá inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados, após duas notificações de correção por escrito.

11.12 O credenciado deverá garantir o cumprimento dos horários de funcionamento e das agendas pactuadas e emissão de laudos, relatórios, sumários de alta e demais documentos necessários à referência e contrarreferência com a rede municipal.

11.13 É vedado ao credenciado negar atendimento devidamente autorizado pela Regulação, salvo motivo técnico devidamente justificado e exigir ou receber qualquer valor do usuário, a qualquer título.

11.14 Os serviços de saúde, a emissão e impressão dos laudos serão realizados com materiais e equipamentos próprios do prestador.

11.15 O prestador credenciado deverá emitir laudo de cada exame coletado e realizado, e entregar os referidos laudos impressos diretamente ao paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos ou 03(três) dias úteis a partir da data de realização do(s) exame(s), com exceção daqueles que comprovadamente necessitam um tempo maior para leitura do resultado.

11.16 O estabelecimento não poderá se esquivar de imprimir os laudos e imagens dos exames para os pacientes, alegando qualquer incidente, caso isso aconteça, poderão ser aplicadas penalidades cabíveis.

11.17 Os exames que necessitam manter o paciente em jejum deverão ser realizados pela ordem de chegada dos pacientes, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular nas instalações do prestador.

11.18 Não será permitida a cobrança de nenhuma taxa de contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pelo Município, não podendo eles sofrerem qualquer tipo de constrangimento, bem como é vedada a oferta de outros serviços privados não agendados pelo município no ato do atendimento SUS.

11.12 O prestador deve responsabilizar-se sobre os serviços executados e garantindo a qualidade sobre eles, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis no caso de má execução. Em caso de equipamento com problemas, falta de material ou ausência do profissional executante no estabelecimento na data agendada pela regulação municipal, o prestador não será isento da realização do procedimento, devendo responsabilizar-se pelo encaminhamento dos serviços por outros meios, garantindo um reagendamento para o paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde ainda dentro da mesma competência.

11.13 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a conclusão dele, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente referente aos serviços prestados.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





12.1 A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado em Portaria específica dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.3 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

13.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.





13.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, a fim de garantir a qualidade dos serviços contratados.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada pelos credenciados, devidamente autorizada, registrada e aceita pela Administração, observados os procedimentos, códigos e valores previstos na tabela de referência adotada.

14.2 A comprovação da produção ocorrerá por meio de faturamento padronizado, contendo, no mínimo: identificação do usuário (com CPF), data do atendimento, código e descrição do procedimento realizado, unidade executante, profissional responsável e demais informações exigidas pelas normas aplicáveis.

14.3 As medições serão apuradas em períodos mensais até o quinto dia útil de cada mês, excepcionalmente em outra periodicidade a definir, mediante a apresentação, pelo credenciado, do relatório de produção e da documentação comprobatória. Os dados serão confrontados com os registros dos sistemas de regulação, autorização e controle de vagas.

14.4 Todo o faturamento estará sujeito à auditoria administrativa e assistencial, podendo a Administração glosar, total ou parcialmente, procedimentos que apresentem inconsistências de registro ou divergência com as autorizações concedidas; duplicidade de cobrança; descumprimento de protocolos, normas técnicas ou contratuais; ausência de documentação comprobatória adequada e que sejam superiores em quantidade da ficha de programação orçamentária pactuada.

14.5 As glosas serão comunicadas ao credenciado, que poderá apresentar justificativa e/ou complementação documental no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis. Persistindo a improcedência, o valor glosado será definitivamente excluído da fatura.

14.6 Não haverá garantia de volume mínimo de produção ou faturamento mensal, devendo o credenciado receber exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e aprovados, conforme necessidade e encaminhamentos realizados pelo órgão.

14.7 Após o processamento da produção apresentada, com as devidas correções, será autorizada a emissão do Nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e processados pela equipe de informação em saúde da regulação.

14.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.9 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

14.11 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.





14.12 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

15.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

15.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4 No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

15.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16. DA FORMA E CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

16.1.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste Termo, que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, e que cumpram todas as demais exigências aqui previstas;

16.1.2. Que possuam habilitação sanitária e institucional compatível com os serviços a serem prestados;

16.1.3 Que estejam regularmente cadastradas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

16.1.4 Que atendam às especificações técnicas mínimas constantes deste Edital e do ANEXO

16.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS POR GRUPO DE PROCEDIMENTOS.

16.2.1 Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).



16.2.2 Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

16.2.3 Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

16.2.4 Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

16.2.5 Fica vedada, para fins deste credenciamento, a participação de empresas reunidas em consórcio, joint venture ou qualquer outra forma de associação similar, uma vez que a contratação de serviços de saúde em nível ambulatorial e hospitalar, para prestação de procedimentos de média e alta complexidade de forma complementar à rede municipal, exige a vinculação direta entre o Município e cada estabelecimento prestador, com identificação individualizada de seu CNPJ e CNES, de sua responsabilidade técnica e sanitária, bem como do local exato de realização dos procedimentos. Tal vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a rastreabilidade da produção assistencial, o controle e a auditoria dos serviços prestados aos usuários do SUS, a responsabilização objetiva e direta de cada prestador por eventuais eventos adversos, glosas ou irregularidades, e a manutenção de condições isonômicas entre todos os credenciados, em conformidade com a legislação sanitária e as normas do Sistema Único de Saúde.

16.3 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO:

16.3.1 A etapa de habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde designados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/Ba que deliberará pelo credenciamento ou não dos interessados, desde que cumpridas às exigências do instrumento convocatório.

16.3.2 A Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde, após análise técnica e visita ao estabelecimento indicado poderá a seu critério solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares, habilitar ou inabilitar as propostas apresentadas.

16.3.3 Os requisitos analisados serão especificamente atrelados ao objeto da contratação, de tal maneira a atender plenamente a necessidade da Administração, sem nenhuma restrição ao número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação e documental indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

16.3.4 Portanto, as exigências relativas à qualificação mínima serão interpretadas em consonância com os dispositivos infraconstitucionais, e em conformidade com a legislação do SUS.

16.3.5 A Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde pode inabilitar a proposta apresentada sempre que não atender, total ou parcialmente, às exigências mínimas do edital/termo de referência.





16.3.6 A inabilitação só deve ser considerada após uma notificação formal da comissão ao interessado, informando as condições que devem ser adequadas para o prosseguimento do processo de habilitação.

16.3.7 O interessado tem um prazo de até 07 (sete) dias corridos para apresentar respostas às diligências apontadas pela Comissão.

16.3.8 O processo de avaliação das instituições participantes do presente Chamamento será realizado em duas etapas:

- a) Pré-habilitação: análise documental;
- b) Habilitação: vistoria técnica a ser realizada pela Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde.

16.3.9 Para os casos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos referentes a este credenciamento, o interessado deve elaborar por escrito sua manifestação, para o e-mail: credenciamentomacif@gmail.com no prazo de até 72 horas a partir do evento motivador da manifestação que deve ser citado no conteúdo do e-mail.

16.3.10 A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde e de acordo com as necessidades, capacidade instalada comprovada da empresa e disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

16.3.11 A Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde realizará visitas técnicas às unidades interessadas, com o objetivo de avaliar a estrutura física e a capacidade técnico-operacional, incluindo equipamentos e recursos humanos, necessários à execução dos procedimentos previstos no Chamamento Público. A partir dessas avaliações, a Comissão emitirá parecer técnico conclusivo quanto à habilitação dos interessados.

16.3.12 A comprovação dos requisitos mínimos exigidos para habilitação dos prestadores de serviços de saúde, no que tange à comprovação de qualidade será feita pelo interessado para a comissão durante a visita, que deverá elaborar um relatório contendo lista dos serviços a serem habilitados, com vistas ao atendimento dos critérios e padrões de conformidade baseados na segurança do trabalhador, preservação da saúde pública, na qualidade do meio ambiente e dos serviços de saúde, segundo o PNASS - Programa Nacional de Avaliação de Serviço de Saúde - 2004/2005, na legislação em vigor e nas Normas e orientações emanadas pelo Ministério da Saúde considerando-se o programa de Humanização do SUS.

16.4 OS ITENS DOS RELATÓRIOS DE VISITAS SÃO CLASSIFICADOS EM: (BASE METODOLÓGICA/ PNASS Pág. 10).

- a) Imprescindível (I): São aqueles os quais sem eles não é possível oferecer o serviço;
- b) Necessário (N): São os itens os quais estão diretamente relacionados com a prestação de serviços, sem eles ocorrem dificuldades na prestação deles, porém pode ser prestado;
- c) Recomendável (R): São itens os quais estão relacionados com a prestação do serviço, sem os quais estes podem ser prestados, só em condições diminuídas de conforto e facilidade;
- d) Não Recomendável (NR): São itens os quais estão relacionados com o atendimento, os quais, não devem ser praticados já que ferem os princípios e direitos dos usuários do SUS;
- e) Informativo (INF): São itens os quais sem eles os serviços podem ser prestados mais se implantados e/ou implementados irá ocorrer melhoria nas condições de trabalho e conseqüentemente nos serviços prestados;
- f) Não se aplica (NSA): são os itens que não são avaliados porque não são correlatos ao serviço a ser prestado.

